

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 – CMS



Dispõe sobre o Regimento Eleitoral para regulamentar o pleito para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS-SAD para exercer mandato 2019 – 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto – **CMS-SAD**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 461, de 05 de outubro de 2001; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 26 de março de 2019, na sua 184ª Reunião Ordinária;

Considerando as decisões do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto - **CMS-SAD**, durante a mesma Reunião Ordinária, consubstanciadas na Resolução 005/2019;

Considerando a necessidade de produzir os efeitos legais para a realização das eleições desse **CMS-SAD**;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para a Eleição do biênio 2019/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto – **CMS-SAD**.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto – **CMS-SAD** quanto à forma de participação das entidades de profissionais de saúde, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com o SUS), doravante denominados entidades e movimentos sociais, para o biênio 2019/2021.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á no dia 07 de maio de 2019; iniciado o processo eleitoral após a divulgação do Edital de Convocação no Quadro de Avisos do **CMS-SAD**, placar oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal e deverá contar com ampla discussão e divulgação no período que anteceder a eleição, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) ou mais membros indicados pela plenária do **CMS-SAD**, conforme abaixo apresentada e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal e afixada no Quadro de Avisos da Secretaria Executiva do **CMS-SAD**.

Membros Indicados:

1) **Pauliron da Silva Mata** - Representante dos usuários do SUS;

- 2) **Valdeci Vitalino da Silva** – Representante dos Prestadores Privados de Saúde;
- 3) **Antônio Marcos Santos Pereira** - Representante do Governo;
- 4) **Cícero Ananias de Souza** - Representante dos Trabalhadores em Saúde;
- 5) **Pedro Xavier de Jesus** - Representante dos Prestadores Filantrópicos de Saúde.

§ 1º - Poderá também compor a Comissão Eleitoral, representantes indicados por seus membros, na qualidade de Assessores, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

§ 2º - A Comissão contará com um responsável pela divulgação junto as entidades, eleito pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

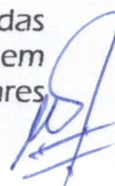
- 1) Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- 2) Publicar a relação das instituições inscritas e habilitadas a concorrerem para ocupação de vaga para compor o **CMS-SAD**;
- 3) Requisitar ao **CMS-SAD** todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- 4) Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- 5) Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- 6) Apresentar ao **CMS-SAD** relatório do resultado do pleito, bem como, as observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- 7) Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por (01) um coordenador, (01) um secretário e um relator;
- 8) Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- 9) Apurar os votos;
- 10) Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o **CMS-SAD**;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos seguimentos que compõem o **CMS-SAD**;
- III. Decidir, em última instância respaldada pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS**

Art. 5º - As vagas para o **CMS-SAD**, a serem preenchidas pelos representantes das entidades ou dos movimentos sociais de que trata este Regimento Eleitoral, são em número de 16 titulares e 16 suplentes assim distribuídos: 08 (oito) representantes titulares



e 08 (oito) representantes suplentes de entidades representativas de usuários do SUS; 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes de representação de governo e prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS.

§ 1º - Aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, prioritariamente as seguintes representações:

I. Representações do Segmento de Usuárias e Usuários do SUS:

- a) Entidades Representativas de pessoas com patologias crônicas;
- b) Entidades Representativas de pessoas com deficiências;
- c) Movimentos sociais organizados em saúde;
- d) Entidades de aposentados e pensionistas;
- e) Entidades congregadas de sindicatos e centrais sindicais de trabalhadores (à exceção dos trabalhadores da saúde);
- f) Entidades civis de defesa do consumidor;
- g) Entidades Representativas de moradores;
- h) Entidades ambientalistas;
- i) Comunidade científica;
- j) Movimento estudantil;
- k) Entidades Indígenas;
- l) Entidades Representativas de Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, movimento de mulheres, LGBT e outros);
- m) Organizações religiosas com ênfase em saúde;
- n) Demais Entidades representativas de usuários do SUS.

II. Representações do Segmento de Trabalhadores da área de saúde:

- a) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes de entidades representativas de trabalhadores de saúde, sendo pelo menos 01 (um) de atuação exclusiva no setor público.

III. As representações do segmento de Gestor e Prestador de serviços de saúde serão indicadas pelas organizações representativas, conforme especificado:

- a) O representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Santo Antônio do Descoberto será alguém indicado pela Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, que também indicará o seu suplente;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pelas instituições formadoras da área de saúde com sede no município;
- e) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes indicados pelas entidades prestadoras de serviços de saúde.

§ 2º - Para cada Entidade titular será eleito um suplente.

§ 3º - Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações.

§ 4º - Para concorrer no processo de escolha de entidades representativas constantes nos itens I e II deste artigo, as entidades deverão comprovar atividade ininterrupta mínima de 12 (doze) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral e para fins dos processos próprios de escolha devem especificar o percentual da representação que possuem o seu segmento.

§ 5º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação

aos demais segmentos que compõem o **CMS-SAD**, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

§ 6º - Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes.

§ 7º - Fica vedado aos membros do **CMS-SAD** terem mais de uma representação.

§ 8º - Para os efeitos desta Regimento, considera-se:

I. Movimento social organizado em saúde: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no **CMS-SAD**;

II. Entidade social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no **CMS-SAD**;

III. Movimento social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no **CMS-SAD**;

§ 11 - Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito municipal, respeitando a indicação de suas entidades, movimentos sociais ou órgãos correspondentes nas formas previstas na Lei.

§ 12 - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não será permitida.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais para participarem da eleição, serão feitas exclusivamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto- **CMS-SAD**, situado à Av. Goiás, Quadra. 30 Lote 07, Bairro Centro, de 04/04/2019 a 26/04/2019, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.



CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no **CMS-SAD** terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I. Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde:
 - a) cópia autenticada da ata de fundação ou ato legal registrado em cartório;
 - b) cópia autenticada do estatuto e/ou regimento;
 - c) cópia autenticada do livro de atas ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral, devendo especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;
 - d) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade;
 - e) cópia da cédula de identidade e CPF do titular e suplente;
 - f) cópia autenticada da carta sindical ou publicação oficial de semelhante valor jurídico em caso de sindicatos concorrentes.
- II. Entidades e Movimentos Sociais:
 - a) cópia autenticada da ata de fundação ou ato legal registrado em cartório;
 - b) cópia autenticada do livro de atas ou relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação desse Edital, devendo especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;
 - c) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade ou movimento social, subscrito pelo representante legal da Entidade;
 - d) cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.
- III. Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde:
 - a) CNPJ da entidade (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal);
 - b) Cópia autenticada do contrato ou convênio de prestação de serviço em saúde com a rede municipal (com vigência nos últimos 12 (doze) meses ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas prestadas aos usuários do SUS nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral, relacionando o total de atendimentos e o percentual de atendimento que presta ao SUS;
 - c) Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade; e
 - d) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Parágrafo único. Estarão desobrigadas de apresentar a documentação comprobatória acima relacionada, as entidades e os movimentos sociais da atual composição do **CMS-SAD** que participaram do processo eleitoral no biênio 2017-2019, cujos documentos se encontram em perfeitas condições de conservação para leitura e análise, que forem se candidatar a vaga no **CMS-SAD** para o biênio 2019-2021.

Art. 8º - As pessoas indicadas para representarem as entidades ou instituições nas eleições do **CMS-SAD**, deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados do representante;



- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, e do CPF, devendo o candidato, na ocasião da eleição, apresentar os originais;
- c) Declaração dos candidatos nos termos do Anexo Único deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede de Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município a listagem das entidades e movimentos sociais habilitadas para o processo eleitoral, no Quadro de Avisos da Secretaria Executiva do **CMS-SAD**, e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, a partir do dia 04 de abril de 2019.

§ 1º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes.

§ 2º - A listagem final das entidades e movimentos sociais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no Quadro de Aviso da Secretaria Executiva do **CMS-SAD** e divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto a partir do dia 04 de abril de 2019.

§ 3º - Havendo número insuficiente de entidades inscritas e/ou habilitadas para o preenchimento das vagas em cada segmento do **CMS-SAD**, será publicado novo Edital de convocação no prazo de 48 horas a contar do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 10 - A eleição do **CMS-SAD** para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes das entidades e movimentos sociais dar-se-á por meio de Plenárias de segmento no dia 07 de maio de 2019, das 09h às 12h na sede do **CMS-SAD**.

§ 1º - O credenciamento se dará na mesma data e local da eleição, das 08 às 09 horas impreterivelmente;

§ 2º - As pessoas credenciadas receberão um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

§ 3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias de cada representação às 09h30 com quórum de metade mais 01(um) dos credenciados e em segunda chamada às 10h, com qualquer número, encerrando as Plenárias às 11h30.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha das entidades nas Plenárias das representações, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo de votação;

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades na Plenária das representações, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesa para recepção e apuração dos votos, formada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários;

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará para votação, conforme caput deste artigo,

somente as vagas não preenchidas no processo de votação por aclamação;

§ 2º - A entidade que obtiver o maior número de votos terá direito de indicar seu representante titular e o suplente;

§ 3º - A fiscalização da votação dar-se-á pelas pessoas credenciadas indicadas pelas entidades sob a supervisão da Comissão Eleitoral;

§ 4º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral e consignado em Ata;

§ 5º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos;

§ 6º - Cada credenciado terá direito a 02 (dois) votos em entidades diferentes do mesmo segmento.

Art. 13 - A cédula de votação será confeccionada e disponibilizada para as entidades, após a realização das Plenárias das representações, caso não haja consenso, cabendo a fiscalização aos credenciados presentes e supervisionados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único. A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa.

Art. 14 - A pessoa credenciada deverá dirigir-se ao local de votação, munida de seu crachá e documento de identificação com foto e, após a assinatura na listagem, receberá a cédula de votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos credenciados.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, o 1º secretário lavrará a Ata da Eleição constando as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

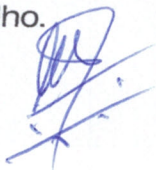
Art. 17 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos credenciados;

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, os recursos, quando houver, e as ocorrências constantes em Ata de Votação;

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados;

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, prosseguindo normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18 - Em caso de empate em número de votos, o critério de desempate será o tempo de existência e funcionamento da entidade, cabendo a mais antiga, preencher a vaga no Conselho.



Art. 19 - A Mesa Apuradora comunicará o resultado da Eleição à Comissão Eleitoral que proclamará e fará constar em Ata, as entidades eleitas;

Art. 20 - Depois de homologado, o resultado final da Eleição será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto e no Quadro de Avisos do **CMS-SAD**, com a relação das entidades eleitas e seus respectivos representantes, Titulares e Suplentes.

Art. 21 - As despesas com transporte dos representantes das entidades para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades participantes.

Art. 22 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Santo Antônio do Descoberto custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 23 - Compete ao gestor municipal indicar por ofício à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde os nomes e os dados pessoais dos representantes Titulares e Suplentes correspondentes a cada Órgão para compor o **CMS-SAD**, até o 30 de abril de 2019.

Art. 24 - Os representantes eleitos, Titulares e Suplentes, indicados pelas entidades de usuários do SUS, trabalhadores da Saúde e demais instituições citadas no Art. 5º para compor o **CMS-SAD**, serão nomeados pelo Prefeito Municipal em Portaria específica publicada no Site e Placar oficial do município e cópia afixada no Quadro de Avisos do **CMS-SAD**.

§ 1º - A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião do Pleno do **CMS-SAD**, convocada para esse fim, cabendo à Secretaria Executiva do **CMS-SAD** a sua convocação com pauta de posse dos novos Conselheiros;

§ 2º - A eleição para a Mesa Diretora do **CMS-SAD** dar-se-á na mesma reunião, logo após a posse dos novos conselheiros.

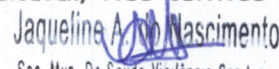
Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezanove.


ELIEL SAMPAIO RIOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo este Regimento Eleitoral, nos termos da Lei nº 461/01, e Regimento Interno.


JAQUELINE ÂNGELO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária